



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI N° 194/2006.

Institui o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Campos Altos e dá outras providências.

O povo do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Campos Altos, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Campos Altos, através da Comissão Municipal de Educação, oficialmente instituída pelo Decreto, de Nº 73 / 2005, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Municipal de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º – O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Decenal Municipal de Educação e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade campos-altense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 13 de março de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Geraldo Barbosa Leão Júnior".
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal